Est. do Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Jardim do Seridó

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 14 de Janeiro de 2020 - Horário: 09:00

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, com o valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

□

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 01
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200102003

Est. do Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Jardim do Seridó
Câmara Municipal de Jardim do Seridó

ÓRGÃO : 01 Câmara Municipal de Jardim do Seridó
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Câmara Municipal de Jardim do Seridó
PROJETO / ATIVIDADE : 2.001 Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.43 Serviços de energia elétrica
FONTE DE RECURSO : 10010000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A Abertura do referido processo justifica-se pela necessidade de contratação de concessionária que forneça serviço de energia elétrica para a Câmara Municipal e seu anexos, configurando serviço indispensável para o desenvolvimento e manutenção das atividades legislativas e administrativas

Código	Descrição	Quant Unidade	Vl. Estimado
001211	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,0000 UNIDADE	14.000,00
	Especificação: *Fornecimento será realizado durante o período de Janeiro a Dezembro 2020 para os prédios da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, Centro de Leitura e Auditório Mestre Galinho.*		

Jardim do Seridó, 02 de Janeiro de 2020

GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA
RESPONSÁVEL

rpt01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 02
Rubrica

DESPACHO

Ratifico a justificativa apresentada na Solicitação de Despesa n.° 20200102003 e encaminho os autos ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 03 de Janeiro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 03
Rubrica

DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 03 de Janeiro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 04
Rubrica

TABELA DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B

COSERN

VIGÊNCIA: 22/04/2019 a 21/04/2020

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.532 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DESCRIÇÃO	TARIFA
B1 - Residencial	
Consumo Ativo	0,50553000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,08190000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,67392000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,42532000
B1 - Residencial Baixa Renda	
0 a 30 kWh - 65% de desconto	0,16840950
31 a 100 kWh - 40% de desconto	0,28870200
101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,43305300
Acima de 220 kWh	0,48117000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
B1 - Residencial Baixa Renda INDÍGENA E QUILOMBOLA	
0 a 50 kWh	0,00000000
51 a 100 kWh - 40% de desconto	0,28870200
101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,43305300
Acima de 220 kWh	0,48117000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
B2 - Rural / Cooperativa de Eletrificação Rural	
Consumo Ativo	0,38420000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,82225000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,51218000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,32324000
B2 - Rural Irrigante	
Consumo Ativo	0,38420000
Consumo Ativo reservado	0,10373400
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,82225000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,51218000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,32324000
Consumo Ativo Reservado - Tarifa Branca	0,11483640
Tarifa B2 Plena sem Desconto - Fora Ponta	0,42532000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 05
Rubrica

B2 - Serviço Público de Irrigação	
Consumo Ativo	0,34376000
Consumo Ativo reservado	0,09281520
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,73569000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,45826000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,28921000
Consumo Ativo Reservado - Tarifa Branca	0,11483640
Tarifa B2 Plena sem Desconto - Fora Ponta	0,42532000
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades	
Consumo Ativo	0,50553000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	1,04366000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,65097000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,41767000
B3 - Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento	
Consumo Ativo	0,44486640
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,91842080
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,57285360
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,36754960
Iluminação Pública	
B4a- Rede de Distribuição	
Consumo Ativo	0,27804000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000
B4b- Bulbo da Lâmpada	
Consumo Ativo	0,30331000
Consumo Reativo Excedente	0,25087000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 06
Rubrica

OBSERVAÇÕES

1. Resoluções/Leis/Decretos

Tarifa de Energia Elétrica - Resolução Homologatória 2.532 de 16 de Abril de 2019(início de vigência em 22/04/2019).

PIS e COFINS - Lei nº 10.637 de 30/12/2002 e Lei 10.833/2003 de 29/12/2003 e Res.Hom. ANELL 112/2005 de 09 de Maio de 2005.

Bandeira Tarifária - Despacho ANEEL Nº 1689/2016 de 27/06/2016.

2. Descontos Aplicados (Decreto 7891/2013/Resolução Normativa 800 de 19 de Dezembro de 2017).

Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento: **12% .**

Rurais com desconto especial no horário reservado (das 21h30 as 6h00): **73%.**

Desconto especial (Horário reservado) Tarifa Branca: Considerar tarifa plena B2 Fora Ponta.

3. Preço Final

É resultante da inclusão dos impostos (ICMS, PIS e COFINS) à tarifa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{\text{Tarifa de Energia}}{1 - (ICMS\% + PIS\% + COFINS\%)}$$

4. Proporcionalização de Tarifa

Caso haja alteração na tarifa no decorrer do ciclo de faturamento, deve ser aplicada uma tarifa proporcional, determinada conforme equação do artigo 92 da Res. 414/2010.

$$\text{TARIFA PROPORCIONAL} = \frac{\text{Tarifa A + Tarifa B + ...}}{\text{Quantidade de dias na tarifa A+ Quantidade de dias na tarifa B+...}}$$

5. Informações Complementares

A Resolução Normativa 768 de 23 de Maio de 2017, alterou a Resolução Normativa 414/2010, visando aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras, e consequentemente a segregação da A cobrança de ICMS na fatura de energia elétrica obedece aos critérios estabelecidos na Regulamento de

Em caso de dúvida sobre a classificação da unidade consumidora, o Atendimento poderá ser consultado para esclarecimentos necessários.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 07
Rubrica

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Jardim do Seridó

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 003/2020

Proponente Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. unitário	Vl. total	Situação
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE							
- DOTAÇÃO : 2.001 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.43							
00001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE		1,0000	14.000,00	14.000,00	Vencedor

Total da dotação : **14.000,00**

Total do proponente : **14.000,00**

Total geral : **14.000,00**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 08
Rubrica

DESPACHO

A(o) Ilm°(a) Sr.(a)
JOSÉ JUSTINO NETO

Em atendimento ao Art. 7°, § 2°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 06 de Janeiro de 2020

Setor Responsável

Genoclézia Mazia Mafra da Rocha
CONTADORA
CPF: 009.460.044-98
CRC/RN - 009004/O - Matrícula 031

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 08
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 07 de Janeiro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 10
Rubrica

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base noart. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 07 de Janeiro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim do Seridó - RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Centro, CEP: 59343-000
Fone: (84) 3472-2388 CNPJ: 10.871.937/0001-96
camara.js@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 11
Rubrica

PORTARIA nº 001/2020. Jardim do Seridó - RN, 07/01/2020.

Dispõe sobre a designação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

Vanessa Neri de Oliveira

Genoclézia Mazia Mafra da Rocha

Bartolomeu dos Anjos Sales

Art. 2º A presente Comissão, sob a presidência da primeira integrante, procederá a seus trabalhos seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

José Justino Neto
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 003/2020

DATA DE ABERTURA: 14 de Janeiro de 2020 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: Câmara Municipal de Jardim do Seridó

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, VANESSA NERI DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 09 de Janeiro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 13
Rubrica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020, pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 14 de Janeiro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 14
Rubrica

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXII , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, referente à SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). VANESSA NERI DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 14 de Janeiro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 15 Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020

Contratado.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XXII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor...: 14.000,00 (quatorze mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 14 de Janeiro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS.: 16 Rubrica

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ	**NÚMERO DO RECIBO:**
PROCESSO DE DESPESA:	003 / 2020	**235840**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:	000003/2020
Data da Expedição do Termo:	14/01/2020 00:00:00
Data da Publicação do Termo:	14/01/2020 00:00:00
Fundamento Legal:	Lei 8.666/93, art. 24, XXII
Valor Contratado:	14000,00
Objeto:	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:	JOSÉ JUSTINO NETO
CPF:	31671853415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:	Solciitação de Despesa.pdf
Código Validador do Arquivo:	ADD739E07AA3CB8987C6F0E1910D5CE9
Nome do Arquivo Anexado:	Orçamento.pdf
Código Validador do Arquivo:	6336CE4A395FA20F02E5317CD88C7373
Nome do Arquivo Anexado:	Contratos por Adesão COSERN.pdf
Código Validador do Arquivo:	0199CDC3A2B54D19C016905D28E48982
Nome do Arquivo Anexado:	Parecer COSERN 2020.PDF
Código Validador do Arquivo:	E3EC06CE0CB956BFAE556F5DC90F7F42
Nome do Arquivo Anexado:	Processo de Dispensa de Licitação COSERN.pdf
Código Validador do Arquivo:	BDE7CC95243E0437C261DB2703EB6D86
Nome do Arquivo Anexado:	Termo de Ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo:	25A700468E136A696E68A00F04B0621D
Nome do Arquivo Anexado:	Comprovante de Publicações COSERN.pdf
Código Validador do Arquivo:	4977279F9C85390C8260691309FC028D
Nome do Arquivo Anexado:	Comprovante de Publicação COSERN.pdf

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 17
Rubrica

Código Validador do Arquivo: 4977279F9C85390C8260691309FC028D

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:235840
Data e hora do Envio: 17/01/2020 13:44:00
Data e hora da criação deste Documento: 05/02/2020 09:08:03

COSERN

Protocolo: **1345819963**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS.: 13 Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO, CPF/CNPJ: 10871937000196, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 007004304998, situada na (o) PC PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 122, CEP: 59343-000, BELA VISTA, JARDIM DO SERIDO - RN , aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 19
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 90
Rubrica

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorre por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

www.cosern.com.br

Atendimento COSERN
116 ligação gratuita

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:
0800 281 0142 ligação gratuita

Ouvidoria
0800 084 0404 ligação gratuita

COSERN

Protocolo: **1345822205**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS.: 21 Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO, CPF/CNPJ: 10871937000196, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000856922707, situada na (o) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 131, CEP: 59343-000, CENTRO, JARDIM DO SERIDO - RN , aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 22
Fabrica

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 93
Rubrica

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorre por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

www.cosern.com.br

Atendimento COSERN
116 ligação gratuita

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:
0800 281 0142 ligação gratuita

Ouvidoria
0800 084 0404 ligação gratuita

COSERN

Protocolo: **1345821781**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS.: 94 Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO, CPF/CNPJ: 10871937000196, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000853978353, situada na (o) AV DOUTOR FERNANDES, 99, CEP: 59343-000, CENTRO, JARDIM DO SERIDO - RN , aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 25
Rubrica

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 96
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorre por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

www.cosern.com.br

Atendimento COSERN
116 ligação gratuita

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:
0800 281 0142 ligação gratuita

Ouvidoria
0800 084 0404 ligação gratuita

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 27
Rubrica

Consulta Contribuinte

Clique aqui para imprimir

Identificação

Inscrição Estadual
20.055.199-0
CNPJ/CPF
08.324.196/0001-81

Razão Social
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
Nome Fantasia
*** Sem nome fantasia ***

Natureza Jurídica
204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

Tipo Contribuinte
NORMAL
Regional
1 URT

Produtor Rural de Pequeno Porte
NÃO

Contato

Endereço do Estabelecimento
R MERMOZ, 150 - BALDO - CEP: 59025250 - NATAL/RN
Endereço para Correspondência
AV RUI BARBOSA, 850 - TIROL - APTO. 1400 - CEP: 59056300 - NATAL/RN

Telefone
(84) 2156107

Informações Complementares

Atividade Econômica (CNAE) Principal
(** Gerador de ICMS **) 3514-0/00 - Distribuição de energia eletrica

Situação Cadastral
ATIVO

Situação Cadastral Atualizada em
Cadastro Atualizado em
30/05/2019 17:27:05

Observação
Sem Informação

Detalhes da Inscrição
Sem Informação

Regime de Pagamento
NORMAL
Início de Atividade Comercial
20/02/1962

Credenciamento (Data de Início)
Credenciamento para ICMS antecipado (31/07/2007)
Emissão de NF-e (01/12/2008)

PAF-ECF Cadastrado
Sem PAF-ECF cadastrado.

Obrigado ao envio de arquivos de EFD
SIM - ✔ **Consulta Histórico**

Contador

Nome: CARLA SUELY PEDREIRA DO NASCIMENTO REIS

Representante(s)

Nome: ANDRE AUGUSTO TELLES MOREIRA

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: BRUNO CAVALCANTI COELHO

Qualificação: DIRETOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS.: 99 Rubrica

Nome: EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ

Qualificação: DIRETOR

Nome: HELDER ROCHA FALCAO

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: JOSE EDUARDO PINHEIRO SANTOS TANURE

Qualificação: DIRETOR

Nome: LEONARDO PIMENTA GADELHA

Qualificação: DIRETOR

Nome: LUIZ ANTONIO CIARLINI DE SOUZA CPF: 217.464.944-68

Qualificação: PRESIDENTE

Nome: MARIO JOSE RUIZ TAGLE LARRAIN

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: PEDRO DAMASIO COSTA NETO

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: ROGERIO ASCHERMANN MARTINS

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO

Qualificação: CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Voltar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 30
Rubrica

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 31
Rubrica

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 026/2000-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas ANEEL, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de barros, nº 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LUIZ ANTÔNIO CIARLINI DE SOUZA, portador do RG nº 1.596.575 SSP/PE e do CPF nº 217.464.944-68, e sua Diretora de Regulação, SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO, portadora do RG nº 1.486.537 SSP/PE e do CPF nº 304.753.094-72, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do ACIONISTA CONTROLADOR, **NEOENERGIA S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCELO MAIA DE AZEVEDO CORRÊA, portador do RG nº 2577925-7 IFP/RJ e do CPF nº 425.052.917-72, e sua Diretora Executiva de Regulação SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO, acima qualificada, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 026/2000-ANEEL, celebrado em 30 de março de 2000, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 32
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 004/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CONTRATADA(O).....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO.....: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA

VALOR TOTAL.....: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 14.000,00

VIGÊNCIA.....: Por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa n° 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União - AGU, e Instrução Normativa n.° 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 33
Rubrica

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 004/2020 , firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ e COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 003/2020.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 20 de Janeiro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 34
Rubrica

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 004/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
CONTRATADA(O).....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
OBJETO.....: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUDITÓRIO MESTRE GALINHO E CENTRO DE LEITURA
VALOR TOTAL.....: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 14.000,00
VIGÊNCIA.....: Por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa n° 36, de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União - AGU, e Instrução Normativa n.° 05, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha
Código Identificador: 81451203

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/02/2020.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 35
Rubrica

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ PROCESSO DE DESPESA: 003/2020	NÚMERO DO RECIBO: **100514**

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	004/2020
Número do Recibo do Anexo 38:	235840
Período de Vigência do Contrato:	20/01/2020 à 31/12/2020
Data da Assinatura:	20/01/2020
Data da Publicação:	20/01/2020
Prazo Máximo para a Liquidação:	5 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R$):	R$ 14000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CPF/CNPJ:	08.324.196/0001-81

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	CONTRATO COSERN.pdf
Código Validador do Arquivo:	10F9E48E4567B72EF7809A8F55820511

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	06/02/2020 09:42:00
Remessa enviada por:	Vanessa Neri de Oliveira (042.855.564-05)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 100514
Data e hora da criação deste Documento: 06/02/2020 09:41:45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.: 36
Rubrica

NOTA DE EMPENHO 20010002

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Jardim do Seridó
Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Exercício de 2020

Data: 20/01/2020

Modalidade: estimativo

I N T E R E S S A D O

Credor.... COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Endereço.. RUA MERMOZ 150,BALDO-Natal-RN 59025-250
C.N.P.J... 08.324.196/0001-81
C.G.F..... 200551990

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Func.programática 01 031 0001 2.001 Funcionamento da Câmara Municipal

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 10010000 Recurso Ordinário

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
Modalidade. Dispensa de Licita
Número do processo..... 003/2020
Exercício.. 2020
Código contrato..... 004/2020
Recibo do TCE..... 234840

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
79.180,00	14.000,00	65.180,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com à estimativa de gastos com as faturas da concessionária de energia elétrica, para atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal, Centro de Leitura e Auditório Mestre Galinho, no período de janeiro a dezembro/2020.

Jardim do Seridó, 20 de Janeiro de 2020.

Autorizo

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente